



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

14/09/23

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

13/09/23

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N. 49/2023

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº1371/2012.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art.1º da Lei Municipal nº1371/2012, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terras no período urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul os seguintes imóveis:

- **Matrícula 11.799**, composto de um terreno, com área de 2.460,55m² (dois mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) situado na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Conceição P. de Ávila, no quarteirão formado por estas e pela Rua Edmundo Xavier;

- **Matrícula 11.798**, composto de um terreno com área de 1.850,37m² (um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Edmundo Xavier, no quarteirão formado por estas e pela Rua Conceição P. de Ávila;

Matrícula 11.802, composto de um terreno com área 308,54 m² (trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua Edmundo Xavier, no quarteirão formado por esta, pela Avenida Perimetral e pela Rua Conceição Ávila, centro.

Parágrafo Único: As despesas com a transferência correrão por conta do donatário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

14/09/23

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº1371/2012.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº1371/2012, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terras no período urbano, com a finalidade de acrescentar a matrícula nº11.802, a qual faz parte da mesma área que será doada.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 12 de setembro de 2023.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 978F-852B-C498-2C4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 12/09/2023 14:32:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/978F-852B-C498-2C4F>



PREFEITURA DE
Piratini

Memorando 1- 7.254/2023

De: Carolina S. - GP-JUR

Para: GP-CG - Chefia de Gabinete

Data: 12/09/2023 às 10:28:19

Setores envolvidos:

GP-JUR, SMGOV-PLDC, GP-CG

Projeto de Lei altera a 1371/2012

Prezado,

Em anexo, parecer favorável ao projeto de lei encaminhado.

Atenciosamente,

—
Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora jurídica

Anexos:

Parecer_projeto_de_lei_Memorando_7_254.pdf

PARECER JURÍDICO.

MEMORANDO 7.254/2023

EMENTA: “Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº1371/2012.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cujo objeto é alterar Art. 1º, da Lei Municipal nº1371/2012.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

Outrossim a matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 12 de Setembro de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C396-0677-882D-458D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 12/09/2023 10:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/C396-0677-882D-458D>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 54/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 49/2023
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
EMENTA: ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1371/2012.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 49/2023, de 13 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva alterar o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1371/2012.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre a alteração do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1371/2012, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 13 de setembro de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933